



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
CORREGEDORIA GERAL

**PROVIMENTO TC/CORG Nº 02/2017**

(Publicado no D.O. em 18/04/2017)

O Conselheiro **Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**, Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 96, Inciso I, da Lei nº. 12.600, de 14 de Junho de 2004, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o inciso I do artigo 85 e com o inciso I do artigo 86 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº. 15/2010, de 10 de novembro de 2010;

**Considerando** o disposto no Provimento TC/CORG nº 03/2013, alterado pelo Provimento TC/CORG nº 02/2015, no que tange ao sobrestamento de processos;

**Considerando** a necessidade de detalhamento dos procedimentos a serem adotados quando do levantamento automático de sobrestamento;

**Resolve alterar** a redação do inciso III do Provimento TC/CORG nº 03/2013, conforme segue:

.....

III - As unidades organizacionais deverão observar os procedimentos abaixo discriminados quando do **sobrestamento de processos** previsto no **art. 149, incisos I e II do Regimento Interno**:

- a) A DP publicará a Decisão Interlocutória de sobrestamento do processo;
- b) A GEEC/DP marcará no sistema AP que o processo está sobrestado, tramitando para a DIAR, nos casos dos processos físicos, e para a GIPE, se processo eletrônico de aposentadoria, selecionando o motivo estruturado "Processo sobrestado";
- c) O(s) gestor(es) do sistema AP criarão um job para levantamento automático do sobrestamento, após um ano, bem como, alertas de prazo de levantamento;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
CORREGEDORIA GERAL**

d) Após o levantamento automático, a DIAR ou a GIPE, conforme o caso, tramitará o processo ao Gabinete do respectivo Relator, selecionando o motivo estruturado “Após levantamento do sobrestamento”;

e) Ao receber o processo, o Relator deverá verificar se permanecem as razões que levaram ao seu sobrestamento (hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 149 do Regimento Interno);

f) Em caso afirmativo, o Relator, após anuência do Pleno e mediante decisão interlocutória, determinará novo sobrestamento do processo pelo prazo máximo de um ano, nos termos do *caput* do art. 149 do Regimento Interno.

Corregedoria-Geral, em 07 de abril de 2017

**Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Corregedor-Geral**